

DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À EDUCAÇÃO SUPERIOR E POLÍTICA DE PERMANÊNCIA ESTUDANTIL NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA (UEFS)

Antônio de Macêdo Mota Júnior¹

RESUMO

Este estudo de caso exploratório-descritivo, bibliográfico e documental aborda as políticas públicas de acesso e permanência estudantil da educação superior no Estado da Bahia, tendo como objetivo caracterizar a atuação da Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), na implementação de ações e políticas afirmativas para estudantes de grupos sociais economicamente menos favorecidos e historicamente excluídos. Dessa forma, o estudo aborda a política estadual de auxílio permanência com a oferta de estágios remunerados de nível superior para estudantes da graduação, em condições de vulnerabilidade socioeconômica, atendidos pelo Programa Mais Futuro do Estado da Bahia. Além disso, o trabalho revela ações importantes para a democratização do acesso e permanência estudantil, no âmbito da UEFS, como a implementação de resoluções universitárias específicas, que tratam do sistema de cotas com a reserva de vagas para o acesso à graduação e à pós-graduação para estudantes autodeclarados negros (pretos e pardos), oriundos de escolas públicas, e de sobrevagas para indígenas, ciganos, quilombolas, pessoas com deficiência, pessoas trans (transexuais, travestis ou transgêneros) e de refugiados com autorização de residência por questões humanitárias. Os resultados ainda destacam a implantação e a atuação de uma Pró-Reitoria específica para as políticas afirmativas e assuntos estudantis, com a oferta de um Programa de Assistência Estudantil (PAE), voltado para estudantes oriundos de famílias economicamente menos favorecidas, com um leque de ações que incluem as residências universitárias (tradicional e indígena), restaurante bandejão e bolsa alimentação, concessão de auxílios financeiros, além de apoio psicossocial, pedagógico, clínico e ambulatorial, cultural, desportivo e recreativo. Assim, a UEFS tem oportunizado condições para que seus estudantes possam se manter ativos na educação superior e ter o adequado sucesso acadêmico.

Palavras-chave: Política de Educação Superior. Democratização do Acesso. Permanência Estudantil. Estado da Bahia. Universidade Estadual de Feira de Santana.

INTRODUÇÃO

Um dos grandes desafios da sociedade contemporânea refere-se à globalização neoliberal, ou seja, um modelo de desenvolvimento capitalista excludente, que amplia a gravidade de diversos problemas sociais, como as desigualdades, o desemprego, a baixa escolarização, entre outros (SANTOS, 2000).

De acordo com Fahel *et al.* (2013), ao tratar das desigualdades educacionais e da pobreza na América Latina, evidencia-se a existência de um passivo histórico de exclusão socioeconômica em diversas nações dessa região, com complexas relações na esfera

¹ Doutor em Educação e Contemporaneidade pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB) e atua como Analista Universitário na Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), antoniomacedojr@gmail.com

educacional. No entanto, Dowbor (2007) ressalta que a educação é vista como um dos caminhos para a superação desses problemas, principalmente quando direcionada às necessidades de formação cidadã, em que os processos formativos transmitem conhecimentos necessários para a transformação da realidade dos sujeitos, tornando-os participantes ativos e capazes de assumir o seu próprio destino.

Por sua vez, Sguissardi (2015) ao discutir o direito à educação superior no Brasil e o problema da democratização *versus* a massificação do acesso, esclarece esse direito como fundamental, porém não subjetivo, como é o caso do ensino fundamental. Portanto, “[...] verifica-se que constitucionalmente é um direito de prestação frágil e que supõe uma necessária e longa luta para garanti-lo como direito universal” (SGUISSARDI, 2015, p. 871).

Nesse contexto, a partir de mobilizações de diferentes movimentos sociais ao longo das três últimas décadas, efetivaram-se políticas de reparação social na universidade pública brasileira por meio de ações afirmativas. Essas políticas referem-se, tanto à democratização do acesso ao ensino superior, por meio de reserva de vagas e sobrevagas por sistemas de cotas, quanto às políticas de permanência estudantil visando atender estudantes egressos de escolas públicas, em condições de vulnerabilidade socioeconômica, e jovens negros, pardos, quilombolas, indígenas e, mais recentemente, outras minorias historicamente excluídas, como transgêneros e pessoas com deficiência (OLIVEIRA; MOTA JÚNIOR, 2022).

Nesse cenário, o governo baiano mantém quatro universidades públicas, desde a década de 1970: a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), em 1976; a Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), em 1980; a Universidade do Estado da Bahia (UNEB), em 1983; e a Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), em 1991. Essas universidades têm um papel estratégico para o desenvolvimento local e regional, contribuindo para a interiorização da educação superior e, conseqüentemente, para dispersão da atividade econômica por diversos municípios baianos (BOAVENTURA, 2009; BARBOSA, 2013).

Segundo dados do ano de 2020 do Observatório do Plano Nacional de Educação (PNE), no Estado da Bahia, a taxa líquida de matrículas na educação superior (relação entre as matrículas da população de 18 a 24 anos e o total da população nessa mesma faixa etária) é de apenas 17%. Em suma, a oferta de educação superior ainda é insuficiente para atender a população nessa faixa etária, o que sinaliza a necessidade de expansão, especialmente pública, inclusive, sem perder de vista as ações e políticas de permanência, bem como os instrumentos de inclusão social e de políticas afirmativas (MOTA JÚNIOR, 2022).

Diante disso, este estudo de caso aborda as políticas públicas de acesso e permanência estudantil da educação superior no Estado da Bahia, tendo como foco a atuação da

Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), na implementação de políticas afirmativas de democratização de acesso e de assistência e permanência de seus estudantes, principalmente aqueles economicamente menos favorecidos e historicamente excluídos.

METODOLOGIA

Para atingir os objetivos deste estudo de caso, vale-se da pesquisa exploratório-descritiva, utilizando-se de levantamento bibliográfico e análise documental. De acordo com Gil (2007), uma característica marcante na pesquisa exploratório-descritiva é a interpretação dos fenômenos, pois visam uma maior familiaridade e aprimoramento de ideias, o que torna o problema mais explícito, principalmente com a descrição de suas características, que, neste caso, referem-se à contextualização de políticas públicas de democratização do acesso à educação superior e de permanência estudantil no Estado da Bahia.

Nesse sentido, a estratégia de estudo de caso (MARTINS, 2008) utilizada e a escolha da UEFS, como objeto empírico, é justificada pelo fato dela ter sido a primeira universidade estadual implantada pelo governo baiano, criada na década de 1970, como iniciativa estratégica de interiorizar a educação superior, até então, circunscrita à capital (Salvador), com sede no município de Feira de Santana, o segundo maior polo socioeconômico do Estado (BOAVENTURA, 2009).

Valendo-se da pesquisa bibliográfica (LAKATOS; MARKONI, 2010), este estudo faz um breve apanhado de trabalhos já realizados, revestidos de importância, capazes de fornecer dados relevantes sobre o tema. Além disso, por meio da pesquisa documental (LAVILLE; DIONNE, 1999), utiliza-se, como fonte de informação, alguns dados de documentos administrativos e acadêmicos (Relatórios de Gestão) e normativos (Resoluções dos Conselhos Universitários) da Instituição em foco.

REFERENCIAL TEÓRICO

As primeiras iniciativas brasileiras de políticas afirmativas começaram no Estado do Rio de Janeiro, com a publicação da Lei n.º 3.524 de 28 de dezembro de 2000, estabelecendo uma reserva mínima de 50% das vagas, por curso e por turno, para os alunos de escolas públicas na Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) e na Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF). Já em novembro de 2001, a Lei n.º 3.708 determinou a reserva de 40% de vagas para estudantes negros e pardos. Essas universidades

pioneiras passaram por questionamentos e alterações normativas posteriores para o devido aprimoramento desse processo (SANTOS, 2006; PENHA-LOPES, 2013).

Outra iniciativa de vanguarda deu-se por meio da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), que, no ano de 2002, aprovou a Resolução do Conselho Universitário (CONSU) nº 196, determinando medidas para adoção do sistema de cotas nos seus cursos de graduação e pós-graduação, para população afrodescendente oriunda de escola pública (UNEB, 2002).

Ainda em 2002, o governo federal publicou a Lei nº 10.558 de 13 de novembro daquele ano, criando o Programa Diversidade na Universidade, no âmbito do Ministério da Educação (MEC), com a finalidade de implementar e avaliar estratégias à promoção do acesso à educação superior de pessoas pertencentes a grupos socialmente desfavorecidos, especialmente de afrodescendentes e de indígenas brasileiros (BRASIL, 2002).

No ano de 2003, a Universidade de Brasília (UnB) passa a ser a primeira instituição federal a implementar uma política de cotas raciais, com a reserva de 20% das suas vagas do ensino de graduação para estudantes autodeclarados negros e pardos (BAYMA, 2012; DUARTE, 2014; BRITO FILHO, 2016). Ainda nesse ano, surge a primeira iniciativa de assistência e permanência como política pública federal, por meio do Decreto nº 4.876, de 12 de novembro de 2003, constituindo-se na transferência de recursos da União às universidades federais, visando estabelecer uma bolsa auxílio de valor entre R\$ 40 a R\$ 60 por mês, para cada estudante de baixa renda (BRASIL, 2003).

Em 2010, a União decretou o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), com a finalidade de ampliar as condições de permanência de jovens na educação superior pública federal (BRASIL, 2010). Além disso, por meio da Portaria nº 389 de 9 de maio de 2013, o MEC criou o Programa de Bolsa Permanência, oportunizando que os estudantes cotistas de baixa renda familiar (1,5 salários mínimos), ao ingressarem nas universidades públicas federais, recebessem um auxílio permanência (BRASIL/MEC, 2013).

Já em 26 de abril de 2012, com a acumulação de diversas experiências de universidades públicas brasileiras com regras e critérios próprios de ações afirmativas e políticas de cotas, o Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, admitiu pela constitucionalidade da política de cotas raciais da UnB (BAYMA, 2012; DUARTE, 2014; BRITO FILHO, 2016). A partir daí, a Lei nº 12.711 de 29 de agosto de 2012, em seu art. 1º, passou a determinar a reserva de, no mínimo, 50% das vagas, em cada processo de ingresso aos cursos de graduação, para estudantes que cursaram, integralmente, o ensino médio em escolas públicas. Nessa norma, 25% do total deveriam ser reservados a estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1 salário mínimo e meio *per capita* (BRASIL, 2012).

No âmbito do Estado da Bahia, até a publicação da Lei n.º 13.458/2015 (BAHIA, 2015) e, posteriormente, do Decreto n.º 17.191/2016 (BAHIA, 2016), referente ao Projeto Estadual de Auxílio Permanência a estudantes em condições de vulnerabilidade socioeconômica (conhecido como Programa Mais Futuro), não existia um suporte normativo para a permanência estudantil nas universidades estaduais. Logo, essas instituições se deparavam com a inexistência de políticas públicas claramente definidas, o que deixava a cargo de cada uma delas a concepção e execução de diretrizes próprias de atuação nesse campo (OLIVEIRA; MOTA JÚNIOR, 2022).

Sobre o Programa Mais Futuro do Estado da Bahia, os auxílios financeiros são ofertados, no valor de R\$ 300 mensais, para estudantes universitários que estudam a até 100 km da sua cidade de origem, ou de R\$ 600 mensais, para aqueles que moram em cidades a mais de 100 km de distância do *campus* onde estão matriculados; podendo ser disponibilizados desde o primeiro semestre até que se completem 2/3 do curso. No terço final da graduação, os estudantes têm a opção e prioridade de ingressar em vagas de estágio de nível superior, ofertadas por órgãos da administração direta e indireta do próprio Estado. Além disso, estudantes que já se encontram na fase final do curso, ao atender os requisitos do Programa, também podem ingressar já nessa fase do estágio (BAHIA/SEC, 2023).

Desse modo, o Programa Mais Futuro pode ser considerado um avanço da política pública para a permanência estudantil na educação superior baiana; apesar de ainda necessitar de ajustes no seu modelo e de alterações na sua forma de repasse de recursos orçamentário-financeiros às universidades, principalmente para garantir o adequado atendimento às especificidades de cada Instituição, oportunizando melhores medidas e ações de permanência estudantil, em função das realidades local e regional (MOTA JÚNIOR, 2022).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A partir desse contexto, foca-se na atuação da UEFS na implementação de políticas afirmativas de democratização de acesso à educação superior e de permanência estudantil, voltadas para grupos sociais menos favorecidos economicamente e historicamente excluídos.

Caracterizada pelo aspecto social e étnico-racial, a aprovação da Resolução CONSU n.º 34/2006 na UEFS, visou assegurar a democratização do acesso e inaugurou um marco democrático-inclusivo na história da Instituição, que foi aplicada pela primeira vez no processo seletivo de acesso ao ensino superior (vestibular) 2007.1 (UEFS/ASPLAN, 2007).

Essa Resolução determinava a reserva de 50% das vagas, em cada curso de graduação, para estudantes que cursaram, ao menos, dois anos do Ensino Fundamental e todo o Ensino Médio em escola pública, sendo 80% dessas vagas reservadas para estudantes autodeclarados negros. Além disso, a Resolução instituiu que fossem reservadas 2 vagas a mais, em cada curso de graduação, para estudantes de comunidades indígenas e remanescentes de quilombos (UEFS/CONSELHOS, 2006).

Ainda segundo a Resolução CONSU nº 34/2006, caso 50% das vagas reservadas não fossem preenchidas pelos candidatos oriundos de escolas públicas, estas deveriam ser ocupadas pelos demais candidatos, conforme ordem geral de classificação no respectivo processo seletivo. Além disso, os candidatos deveriam se autodeclarar, no ato da inscrição, e os ingressantes apresentarem a documentação comprobatória exigida, no ato da matrícula, sob a pena de desclassificação (UEFS/CONSELHOS, 2006).

De todo modo, esse sistema de cotas foi atualizado por meio da Resolução CONSU nº 010/2019, que trata da reserva de vagas e sobrevagas para os cursos de graduação da Instituição, também destinada a grupos sociais historicamente excluídos. Nesse caso, em função de novas demandas da sociedade contemporânea, a nova Resolução incluiu pessoas com deficiência (seja física, visual, auditiva, surdo-cegueira, múltipla, transtornos globais do desenvolvimento e/ou com altas habilidades/superdotação) e transexuais, travestis ou transgêneros (UEFS/CONSELHOS, 2019).

Essa nova Resolução instituiu a reserva, mantendo o percentual de 50% das vagas de cada curso de graduação, preenchidas em processo seletivo de acesso, prioritariamente, por candidatos que tenham cursado todo o Ensino Médio e, pelo menos, quatro anos letivos do Ensino Fundamental em escola pública, comunitária, escola família agrícola, vinculadas ao Programa de Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA), ou no âmbito da Educação de Jovens e Adultos (EJA), ou de Exame de Certificação de Competência, ou de Avaliação de Jovens e Adultos realizada nos sistemas públicos de ensino (UEFS/CONSELHOS, 2019).

Ainda conforme a Resolução CONSU nº 010/2019, não é permitido concorrer à reserva dessas vagas os candidatos que cursaram mais de cinco anos do Ensino Fundamental e o Ensino Médio em escolas particulares, mesmo que parcialmente ou com a utilização de bolsa de estudo integral ou parcial. Além disso, não é permitido participar desse processo os portadores de diploma de graduação e os candidatos com renda familiar bruta *per capita* superior a 1 salário mínimo e meio (UEFS/CONSELHOS, 2019).

Sobre a distribuição das vagas reservadas, a Resolução CONSU nº 010/2019 destinou: 80% das vagas para a ordem de classificação, por candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos), oriundo de escolas públicas; e 20% para candidatos, por ordem de classificação, que se declararem não negros, também oriundos de escolas públicas. Caso as vagas reservadas para autodeclarados negros não sejam preenchidas, estas devem ser destinadas aos não negros oriundos de escolas públicas e se, mesmo assim não forem preenchidas, devem ser destinadas à ampla concorrência (UEFS/CONSELHOS, 2019).

No caso das sobrevagas, a Resolução CONSU nº 010/2019 estabeleceu 5 vagas em cada curso de Graduação, além das previstas no edital de seleção, distribuídas seguindo a ordem de classificação dos candidatos: 3 sobrevagas, sendo 1 para povos indígenas aldeados, 1 vaga para ciganos e 1 vaga para quilombolas, referendados por suas comunidades; 1 sobrevaga para candidatos com deficiência; e 1 sobrevaga reservada para candidatos transexuais, travestis ou transgêneros (UEFS/CONSELHOS, 2019).

Os candidatos convocados pelo sistema de cotas devem comparecer diante de uma Comissão Institucional de Verificação de Autodeclaração/Heteroidentificação, para avaliação e aferição da veracidade das informações prestadas quanto às respectivas autodeclarações, sob a pena de perda da vaga. Essa aferição de informações refere-se a qualquer uma das sobrevagas e se dá via confirmação das informações constantes nas declarações, conforme edital (UEFS/CONSELHOS, 2019, 2020).

Já no âmbito da pós-graduação, a UEFS iniciou, no ano de 2020, discussão sobre a adoção de procedimentos visando à inclusão de grupos sociais historicamente excluídos. Essa iniciativa resultou na Resolução CONSEPE nº 088/2021, que aprovou a política de ações afirmativas em todos os cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*, para ingresso e permanência de candidatos de negros, indígenas, quilombolas, ciganos, pessoas trans (transgêneros, transexuais e travestis) e com deficiência, sendo aplicável a refugiados (solicitantes de refúgio e imigrantes com autorização de residência por questões humanitárias), que também pertençam a esses grupos historicamente excluídos (UEFS/CONSELHOS, 2021).

Outro fator importante nessa discussão das políticas afirmativas é o fato da UEFS ter sido a segunda universidade estadual baiana a adotar o sistema de cotas, bem como a segunda a criar uma Pró-Reitoria específica para as ações afirmativas e assuntos estudantis. A implantação da Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis (PROPAAE) foi aprovada pela Resolução CONSAD nº 065/2013 (UEFS/PROPAAE, 2023).

A PROPAAE foi instalada em 24 de outubro de 2014 e, conforme regimento aprovado pela Resolução CONSU nº 025 em 28 de maio de 2018, tem como atribuições propor, planejar e acompanhar as políticas de ações afirmativas no âmbito da UEFS. A estrutura organizacional dessa Pró-Reitoria é composta: por uma Coordenação Geral e Secretaria; pela Coordenação de Políticas Afirmativas (CPAFIR); pela Coordenação de Assuntos Estudantis (CODAE); pelo Núcleo de Apoio Psicossocial e Pedagógico (NAPP); e pelo Núcleo de Alimentação no *Campus* (NAC) (UEFS/PROPAAE, 2023).

Um dos principais programas propostos pela PROPAAE refere-se ao Programa de Assistência Estudantil (PAE), aprovado pela Resolução CONSEPE nº 050/2018, que tem por finalidade acompanhar o acesso e promover a assistência, prioritariamente, dos estudantes de primeira graduação, regularmente matriculados em cursos presenciais, que se encontram em situação comprovada de vulnerabilidade socioeconômica ou que sejam integrantes de comunidades tradicionais historicamente excluídos do ensino superior, visando contribuir para a redução dos efeitos das desigualdades socioeconômicas, de gênero e étnico-raciais (UEFS/CONSELHOS, 2018).

O PAE é composto por: Residências Universitárias, tradicional (efetivada em 1992) e indígena (inaugurada em 2010); Restaurante Universitário (em sistema bandejão iniciado em 2007 e a bolsa alimentação com a concessão de subsídios integrais e parciais para o café da manhã, almoço e jantar); Auxílio Residente (destinado a estudantes residentes); Auxílio Permanência (concedido aos estudantes de primeira graduação não residentes e/ou não beneficiários de recursos de mesma natureza, em vulnerabilidade socioeconômica, prioritariamente cotistas); Auxílio Emergencial (de caráter emergencial para estudantes de primeira graduação em situação de dificuldade socioeconômica); apoio aos estudantes e entidades estudantis; apoio psicossocial, pedagógico, clínico e ambulatorial; e apoio às ações culturais, desportivas e recreativas (UEFS/CONSELHOS, 2018).

Além dessas ações e políticas implementadas pelo PAE é importante destacar o quantitativo de estudantes da UEFS (Tabela 1) atendidos pelo Programa Mais Futuro do governo do Estado da Bahia, no período de 2017 a 2019.

Tabela 1 – Estudantes da UEFS atendidos pelo Programa Mais Futuro – Período 2017-2022

Perfil	Edital 001/2017	Edital 002/2017	Edital 007/2018	Edital 008/2018	Edital 001/2019	Edital 008/2019	Edital 008/2022	Edital 016/2022	Total Geral
Básico	0	4	17	10	168	163	482	203	1.047
Moradia	0	5	10	7	72	61	204	117	476
Estágio	20	13	30	30	112	40	10	1	256
Total	20	22	57	47	352	264	696	321	2.035

Fonte: Mais Futuro/PROPAAE/UEFS.

Assim, revela-se de suma importância as ações e políticas afirmativas da UEFS demonstradas, nesse processo de permanência estudantil, bem como a atuação do Programa Mais Futuro na Instituição, que, no período de 2017 a 2022, já atendeu 2.035 estudantes, visando oportunizar melhores condições para que, oriundos de famílias economicamente menos favorecidas e de grupos sociais historicamente excluídos, possam se manter ativos na educação superior e ter o adequado sucesso acadêmico.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo de caso exploratório-descritivo, bibliográfico e documental aborda as políticas públicas de acesso e permanência estudantil da educação superior no Estado da Bahia, no que diz respeito à atuação da Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), na implementação de ações e políticas afirmativas voltadas para grupos sociais economicamente menos favorecidos e historicamente excluídos.

Dessa forma, este trabalho revela ações importantes para a democratização do acesso à educação superior, no âmbito da UEFS, como a implantação de políticas por meio de resoluções universitárias específicas sobre a reserva de vagas, na graduação e na pós-graduação, para estudantes autodeclarados negros (pretos e pardos), oriundos de escolas públicas, bem como a oferta de sobrevagas para indígenas, ciganos, quilombolas, pessoas com deficiência e pessoas trans; além de refugiados, no caso da pós-graduação.

Os resultados destacam ainda a implantação de uma Pró-Reitoria específica para as ações afirmativas e assuntos estudantis na UEFS, com a atribuição de propor e ofertar ações e políticas relevantes no campo da assistência e permanência estudantil, e oferta de um Programa de Assistência Estudantil (PAE), que incluem um leque de ações importantes como as residências universitárias (tradicional e indígena), restaurante bandeirão e a bolsa alimentação, os diversos auxílios financeiros e o apoio aos estudantes e entidades estudantis, seja no âmbito psicossocial, pedagógico, clínico e ambulatorial, cultural, desportivo e recreativo. Assim, a UEFS vem se destacando nesse campo da permanência estudantil com suas diversas ações nessa área.

Além disso, cabe frisar a atuação do governo do Estado da Bahia com sua política estadual de auxílio permanência, referente à oferta de estágios remunerados de nível superior para estudantes da graduação, em condições de vulnerabilidade socioeconômica, atendidos pelo Programa Mais Futuro.

Por outro lado, este estudo apresenta limitações e não contemplar todas as políticas públicas de acesso e permanência estudantil da educação superior no âmbito do Estado da Bahia. Em função disso, como proposta para futuros estudos, essa metodologia pode ser replicada às outras universidades estaduais baianas ou, até mesmo, adaptada ao contexto das universidades federais presentes no Estado.

REFERÊNCIAS

BAHIA. **Decreto nº 17.191 de 16 de novembro de 2016**. Regulamenta a Lei no 13.458, de 10 de dezembro de 2015, que instituiu o Projeto Estadual de Auxílio Permanência aos estudantes em condições de vulnerabilidade socioeconômica das Universidades Públicas Estaduais da Bahia. Salvador: Palácio do Governo do Estado da Bahia, 2016. Disponível em: <http://www.legislabahia.ba.gov.br/documentos/decreto-no-17191-de-16-de-novembro-de-2016>. Acesso em: 3 abr. 2023.

BAHIA. **Lei nº 13.458 de 11 de dezembro de 2015**. Institui o Projeto Estadual de Auxílio Permanência aos estudantes em condições de vulnerabilidade socioeconômica das Universidades Públicas Estaduais da Bahia e dá outras providências. Salvador: Palácio do Governo do Estado da Bahia, 2015. Disponível em: <http://www.legislabahia.ba.gov.br/documentos/lei-no-13458-de-10-de-dezembro-de-2015>. Acesso em: 3 abr. 2023.

BAHIA. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA. Programa Mais Futuro. **Mais Futuro**. Salvador: BAHIA/SEC, 2023. Disponível em: <http://maisfuturo.educacao.ba.gov.br/permanencia>. Acesso em: 3 abr. 2023.

BARBOSA, C. **Financiamento público das universidades estaduais baianas: restrições orçamentárias, expansão universitária e desenvolvimento local**. 2013. Tese (Doutorado em Educação e Contemporaneidade) – Departamento de Educação, Universidade do Estado da Bahia, Salvador, 2013.

BAYMA, F. Reflexões sobre a Constitucionalidade das Cotas Raciais em Universidades Públicas no Brasil: referências internacionais e os desafios pós-julgamento das cotas. **Ensaio: Avaliação de Políticas Públicas Educacionais**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 75, p. 325-346, abr./jun. 2012.

BOAVENTURA, E. M. **A construção da universidade baiana: origens, missões e afrodescendência**. Salvador: EDUFBA, 2009.

BRASIL. **Decreto nº 4.876 de 12 de novembro de 2003**. Dispõe sobre a análise, seleção e aprovação dos Projetos Inovadores de Cursos, financiamento e transferência de recursos, e concessão de bolsas. Brasília, DF. Presidência da República, 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4876.htm Acesso em: 3 abr. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010**. Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil-PNAES. Brasília, DF: Presidência da República, 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7234.htm. Acesso em: 3 abr. 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.558 de 13 de novembro de 2002.** Cria o Programa Diversidade na Universidade, e dá outras providências. Brasília, DF. Presidência da República, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110558.htm. Acesso em: 3 abr. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.711 de 29 de agosto de 2012.** Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Brasília, DF. Presidência da República, 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm. Acesso em: 3 abr. 2023.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Portaria n.º 389 de 9 de maio de 2013.** Cria o Programa de Bolsa Permanência e dá outras providências. Brasília, DF: BRASIL/MEC, 2013.

BRITO FILHO, J. C. M. **Ações afirmativas.** 4. ed. São Paulo: LTR, 2016.

DOWBOR, L. Educação e desenvolvimento local. **IBAM: Revista de Administração Municipal**, ano 52, n. 261, p. 15-30, jan./fev./mar., 2007.

DUARTE, A. C. **A constitucionalidade das políticas de ações afirmativas.** Brasília, DF: NEPLEG/Senado Federal, 2014 (Texto para Discussão nº 147).

FAHEL, M. *et al.* (org.). **Desigualdades educacionais & pobreza.** Belo Horizonte: Editora PUC Minas, 2013.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos de metodologia científica.** 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LAVILLE, C.; DIONNE, J. **A construção do saber: manual de metodologia da pesquisa em ciências humanas.** Porto Alegre: Artmed; Belo Horizonte: Ed. da UFMG, 1999.

MARTINS, G. A. **Estudo de caso: uma estratégia de pesquisa.** 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MOTA JÚNIOR, A. M. **Desafios contemporâneos da administração universitária: um estudo das dimensões política, organizacional, cultural e econômica na Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS).** 2022. Tese (Doutorado em Educação e Contemporaneidade) – Departamento de Educação, Universidade do Estado da Bahia, Salvador, 2022.

OLIVEIRA, C. E. C.; MOTA JÚNIOR, A. M. Financiamento da assistência e permanência estudantil na Universidade Estadual de Feira de Santana. **Revista Práticas em Gestão Pública Universitária**, ano 6, v. 6, n. 1, p. 139-163, jan./jun. 2022.

PENHA-LOPES, V. **Cotistas na Universidade Brasileira.** Jundiaí: Paco Editorial, 2013.

SANTOS, M. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal.** Rio de Janeiro/São Paulo: Editora Record, 2000.

SANTOS, R. E. Política de cotas raciais na universidade brasileira – o caso da UERJ. *In*: GOMES, N. L. (org.). **Tempos de lutas: ações afirmativas no contexto brasileiro**. Brasília: Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade – Ministério da Educação, 2006. p. 21-46.

SGUISSARDI, V. Educação superior no Brasil. Democratização ou massificação mercantil? **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 36, n. 133, p. 867-889, out./dez. 2015.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA. **Resolução CONSU nº 196/2002 de 30 de maio de 2002**. Estabelece e aprova o sistema de quotas para população afrodescendente, oriunda de escolas públicas, no preenchimento de vagas relativas aos cursos de graduação e pós-graduação e dá outras providências. Salvador: UNEB, 2002.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA. ASSESSORIA TÉCNICA E DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL. Relatórios. Relatórios de Gestão. **Relatório de Gestão 2003-2007**. Feira de Santana: UEFS/ASPLAN, 2007.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA. CONSELHOS SUPERIORES. Resoluções UEFS. CONSEPE. **Resolução CONSEPE nº 050/2018 de 18 de abril de 2018**. Dispõe sobre o Programa de Assistência Estudantil da Universidade Estadual de Feira de Santana. Feira de Santana: UEFS/CONSELHOS, 2018.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA. CONSELHOS SUPERIORES. Resoluções UEFS. CONSEPE. **Resolução CONSEPE nº 088/2021 de 30 de agosto de 2021**. Dispõe sobre a Política de Ações Afirmativas nos Cursos de Pós-Graduação stricto sensu e lato sensu da Universidade Estadual de Feira de Santana destinada a grupos historicamente excluídos. Feira de Santana: UEFS/CONSELHOS, 2021.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA. CONSELHOS SUPERIORES. Resoluções UEFS. CONSU. **Resolução CONSU nº 034/2006 de 20 de julho de 2006**. Estabelece reserva de vagas para os cursos de graduação da UEFS, para grupos historicamente excluídos, realizada através do Processo Seletivo de Acesso ao Ensino Superior. Feira de Santana: UEFS/CONSELHOS, 2006.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA. CONSELHOS SUPERIORES. Resoluções UEFS. CONSU. **Resolução CONSU nº 010/2019 de 7 de novembro de 2019**. Dispõe sobre a reserva de vagas e sobre vagas para os cursos de graduação da UEFS, destinada para grupos historicamente excluídos, realizada através do Processo Seletivo de Acesso ao Ensino Superior. Feira de Santana: UEFS/CONSELHOS, 2019.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA. CONSELHOS SUPERIORES. Resoluções UEFS. CONSU. **Resolução CONSU nº 005/2020 de 5 de maio de 2020**. Altera o Artigo 5º da Resolução CONSU 010/2019, que dispõe sobre a reserva de vagas para os cursos de graduação da UEFS, para grupos historicamente excluídos, realizada através de Processo Seletivo de Acesso ao Ensino Superior. Feira de Santana: UEFS/CONSELHOS, 2020.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA. PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSUNTOS ESTUDANTIS. **Início**. Feira de Santana: UEFS/PROPAAE, 2023. Disponível em: <http://www.propaae.uefs.br/>. Acesso em: 3 abr. 2023.